



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Estabelece a obrigatoriedade das Escolas Públicas e Privadas a disponibilizarem alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância ou alergia a alguns alimentos, ou restrições alimentares em razão de questões religiosas, na forma que especifica e da outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º As Escolas da Rede de Ensino Públicas e Privadas sediadas no Município de São Paulo deverão disponibilizar alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância ou alergia a alguns alimentos, ou restrições alimentares em razão de questões religiosas, observando os critérios estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º Para poder ter acesso aos alimentos alternativos prescritos no “caput” desta Lei, as restrições alimentares abrangidas por esta lei deverão ser comprovadas por:

I – Nos casos de intolerância ou alergia aos alimentos, por exames médicos que comprovem esta condição.

II – Nos casos de razões de ordem religiosa, por pedido do pai ou responsável legal atestando esta condição.

Art. 3º As Escolas ora abrangidas por esta Lei terão seu Sistema de Cadastro próprio para anotação das intolerâncias, alergias e restrições, com forma e conteúdo definido pela própria instituição escolar.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a definir, em ulterior disposição regulamentar, o órgão técnico responsável pela execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após sua publicação.

Sala das Sessões, em.

ISAC FÉLIX

Vereador

Partido Liberal (PL)



JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa estabelecer a obrigatoriedade das Escolas Públicas e Privadas a disponibilizarem alimentos alternativos para alunos que tenham intolerância ou alergia a alguns alimentos, ou restrições alimentares em razão de questões religiosas, na forma que especifica e dá outras providências.

O projeto prevê, também, que o acesso aos alimentos dependerá de comprovação por meio de exames médicos em casos de intolerância ou alergias e por declaração do pai ou responsável nos casos de restrições religiosas.

A finalidade do projeto é auxiliar na solução dessas questões alimentares, que surgem diariamente no âmbito escolar e causam desconforto aos alunos que possuem tais tipos de restrições.

Diante do exposto, e da quantidade de pessoas que passam por essas situações diariamente, conto com o apoio dos nobres pares.